

Secretaria General



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

639

BRASIL

VIGÊNCIA DO SEGUNDO PROTOCOLO MO
DIFICATIVO DO ACORDO DE ALCANCE
PARCIAL No. 9

ALADI/SEC/di 119.12
23 de agosto de 1984

Decreto no. 89.982 de 19 de julho de 1984

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição,

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevideu 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980, e aprovado pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo no. 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, no seu artigo 7o., a modalidade dos Acordos de alcance parcial, de cuja celebração não participa a totalidade dos países-membros da Associação;

Que a Resolução 1, do Conselho de Ministros das Relações Exteriores da Associação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC), prevê, no seu artigo primeiro, a incorporação, mediante renegociação, dos compromissos derivados do programa de liberação do Tratado de Montevideu de 1960 ao novo esquema de integração da ALADI;

Que, de acordo com o artigo 4o. do Acordo de alcance parcial no. 9, concluído entre o Brasil e o México em 30 de abril de 1983, as preferências outorgadas reciprocamente pelos dois países no período de 1962/1980 deveriam ser renegociadas no transcurso de sua vigência;

Que os Plenipotenciários do Brasil e do México, com base nos dispositivos acima citados, assinaram, em Montevideu, no dia 31 de março de 1984, o Acordo de alcance parcial de renegociação das concessões outorgadas no período 1962/1980, que substitui o Acordo de alcance parcial no. 9, posto em vigor, no Brasil, pelo Decreto no. 89.094, de 2 de dezembro de 1983, e prorrogado pelo Decreto no. 89.474, de 23 de março de 1984, cuja vigência expirou em 31 de março último;

Que o Acordo de alcance parcial, anexo ao presente Decreto, de verá entrar em vigor a partir de 1o. de abril de 1984,

Fonte: Diário Oficial da União de 24/VII/1984.

DECRETA:

Artigo 1o.- A partir de 1o. de abril de 1984, as importações dos produtos especificados nos Anexos do Acordo de alcance parcial no. 9, concluído entre o Brasil e o México, a que se refere o Decreto no. 89.094, de 2 de dezembro de 1983, prorrogado pelo Decreto no. 89.474, de 23 de março de 1984, originárias do México, ficam sujeitas aos gravames e condições estipulados nos Anexos do presente Acordo. (1)

Parágrafo único.- O tratamento estabelecido neste Decreto beneficia exclusivamente os produtos originários do México, não sendo extensível a terceiros países por aplicação da cláusula da nação mais favorecida ou de disposições equivalentes.

Artigo 2o.- O Ministério da Fazenda tomará, através dos órgãos competentes, as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente Decreto.

Nota: (1) O Protocolo anexo a este Decreto está contido no documento ALADI/AAP.R/9.2.